

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA; E **SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de maio de 2018 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NAS DATAS COMEMORATIVAS

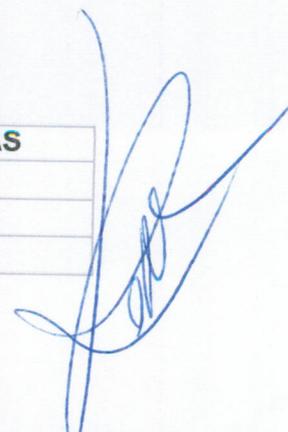
O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Dia das Mães – 13/05/2018

| DATAS | HORÁRIO | HORAS EXTRAS |
|-----------------------------------|------------|--------------|
| 10/05/2018 (quinta-feira) | 09h às 20h | 01h |
| 11/05/2018 (sexta-feira) | 09h às 20h | 01h |
| 12/05/2018 (sábado) | 09h às 17h | 04h |
| Total das horas excedentes | | 06h |

Dia dos Namorados – 12/06/2018

| DATAS | HORÁRIO | HORAS EXTRAS |
|-----------------------------------|------------|--------------|
| 11/06/2018 (segunda-feira) | 09h às 21h | 02h |
| 12/06/2018 (terça-feira) | 09h às 20h | 01h |
| Total das horas excedentes | | 03h |

Dia dos Pais – 12/08/2018

| DATAS | HORÁRIO | HORAS EXTRAS |
|-----------------------------------|----------------|---------------------|
| 10/08/2018 (sexta-feira) | 09h às 20h | 01h |
| 11/08/2017 (sábado) | 09h às 17h | 04h |
| Total das horas excedentes | | 05h |

Dia das Crianças – 12/10/2018

| DATAS | HORÁRIO | HORAS EXTRAS |
|-----------------------------------|----------------|---------------------|
| 10/10/2018 (quarta-feira) | 09h às 20h | 01h |
| 11/10/2017 (quinta-feira) | 09h às 20h | 01h |
| Total das horas excedentes | | 02h |

Total de horas extras das datas comemorativas acima citadas..... 16 horas extras

Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio de Ipatinga/MG. Salvo, se houver acordo coletivo com sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados dos dias 12/05 e 11/08 de 2018, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

Parágrafo Quarto - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Parágrafo Quinto – A empresa que optar em trabalhar em horário especial, “NO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL”, previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido, conforme prevê parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal Nº 2277 de 07/03/2007, que "INSTITUI O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA."

- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal CERTIDÃO DE REGULARIDADE, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;
- b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do CERTIDÃO DE REGULARIDADE, que terá validade de trinta dias, ou solicitada via o e-mail cadastro@sindcomerciova.com.br.
- c) A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou

indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "HORÁRIO ESPECIAL", ou seja a empresa só poderá funcionar no mencionado horário se tiver a mencionada certidão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as horas excedentes previstas neste instrumento da seguinte maneira:

| DATAS | HORÁRIO DE TRABALHO | HORAS COMPENSADAS |
|--|---------------------|-------------------|
| 22/06/2018 – sexta-feira Jogo Brasil x Costa Rica | 13h às 19h | 02h |
| 27/06/2018 – quarta-feira Jogo Brasil x Servia | 8h às 14h | 02h |
| Total de horas compensadas: 04 horas | | |

Parágrafo Primeiro - O funcionário que estiver demitido, em gozo de férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DRS (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro – As 12 (doze) horas remanescentes serão compensadas nos dias dos eventuais jogos do Brasil, durante a evolução da competição. Caso não sejam compensadas na totalidade, essas horas serão compensadas junto com a CCT de horário especial de Natal.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE OS JOGOS DA COPA

Grupo 1 - As lojas de materiais de construção, elétrico, autopeças, vidraçarias, borracharias, madeireiras e similares devem fechar as suas portas e liberar os seus funcionários 01 (uma) hora antes dos jogos da seleção brasileira. Podendo essas horas de folgas serem compensadas no banco de horas.

Grupo 2 - As lojas do Shopping e do setor supermercadista, como mercearias, varejões, sacolões, hortifrúti, açougues, casas de carnes, peixarias e similares, devem liberar os funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos dos jogos da seleção brasileira; devem disponibilizar um telão ou uma TV de boa qualidade para que seus funcionários possam assistir aos jogos da seleção brasileira; e devem retornar suas atividades 15 (quinze) minutos após o término da partida. O trabalhador deve estar totalmente liberado de suas atribuições para poder assistir aos jogos. Não haverá compensação dessas horas.

a) Caso a empresa opte por não disponibilizar o telão ou a TV, seus funcionários devem ser liberados no mínimo 01 (uma) hora antes dos jogos, podendo essas horas ser compensadas no banco de horas.

Grupo 3 - As lojas que funcionarem em horário diferenciado nas datas especiais do Dia das Mães e

Dia dos Namorados devem respeitar o horário determinado na cláusula "Compensações". Fica estabelecido que os sindicatos signatários negociarão o horário do comércio adequando-o à medida em que a seleção brasileira avance na competição.

Parágrafo Único – No dia 22/06/2018 (sexta-feira), em virtude da realização do jogo do Brasil às 9h, os empregados do comércio iniciarão a jornada de trabalho às 13 (treze) horas, exceto as do setor supermercadista, como mercearias, varejões, sacolões, hortifrútiis, açougues, casas de carnes, peixarias e similares e aqueles que já iniciam sua jornada em horário posterior.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA – LANCHE

No sábado, as empresas fornecerão a todos os empregados abrangidos por este instrumento, um almoço, e nos demais dias em que ocorrer prorrogação da jornada de trabalho as empresas fornecerão o valor de R\$5,00 (cinco) reais ou um lanche, composto por pão, presunto, mussarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas a cumprirem a cláusula 17º da CCT 2017/2018, no que se refere ao lanche.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Outras Disposições

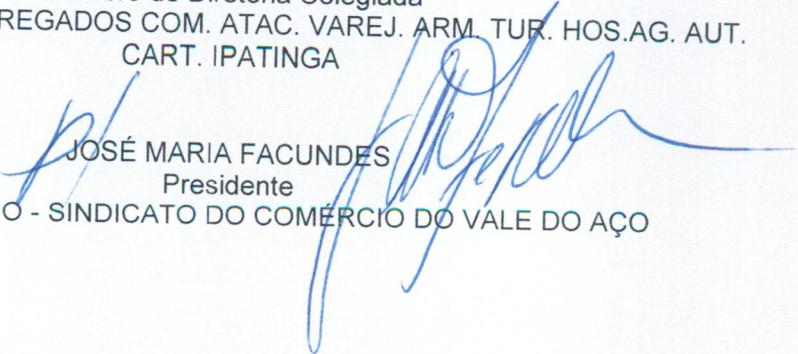
CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 03 (três) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 04 de maio de 2018.


AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT.
CART. IPATINGA


JOSÉ MARIA FACUNDES
Presidente
SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO